

DECRETO Nº 12.097, de 12 de agosto de 2002.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA.



O Senhor Doutor JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.921, de 02 de maio de 1.996, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, anexo a este Decreto e que dele fica fazendo parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.724, de 15 de junho de 1999.

Bragança Paulista, 12 de agosto de 2002.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Comunicações Administrativas na data supra

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE BRAGANÇA PAULISTA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FUNÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação - CMEd, a que se refere a Lei Municipal nº 2921, de 2 de maio de 1996, é um órgão consultivo, deliberativo e normativo, e terá seu funcionamento normatizado pelas regras constantes neste Regimento Interno.

Art. 2º Este regimento interno foi elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação para regulamentar o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º As reuniões serão realizadas:

I - Ordinariamente, convocadas pelo presidente ou seu substituto legal, por escrito, e enviadas a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhadas de pauta.

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros titulares;

III - Na presença de maioria simples (metade mais um) de seus membros na primeira chamada e após 15 minutos na presença de 1/3 dos membros.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação apreciará matérias constantes na ordem do dia, sobre as quais os conselheiros tenham prévio conhecimento do conteúdo, das análises e das propostas.

I - O Poder Executivo, Legislativo e Entidades/Instituições deverão enviar os projetos referentes à educação que necessitem de parecer do conselho com antecedência mínima de 15 dias;

II - Após o recebimento dos projetos, a que se refere o item anterior, o conselho terá o prazo de 15 dias para deliberar sobre o tema em pauta;

III - Caberá ao conselho, através de qualquer um de seus membros e quando necessário, convocar o proponente para prestar esclarecimentos sobre o projeto;

IV - O conselho poderá solicitar de órgãos técnicos (públicos ou privados) parecer sobre projetos em discussão, buscando maior eficácia às suas decisões.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura do Conselho Municipal de Educação está definida conforme o artigo 6º da Lei Municipal supracitada.

I - É função do Presidente:

a) convocar as reuniões do Conselho na forma do constante no artigo 3º deste Regimento;

- b) instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) tornar públicas as decisões do Conselho;
- d) responder pelo Conselho e representá-lo perante os poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, bem como a sociedade local;

II - É função do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

III - São atribuições do Secretário:

- a) secretariar as reuniões, garantindo seu registro em ata;
- b) organizar documentação do Conselho;
- c) garantir a expedição dos documentos do Conselho.

IV - Na vacância do cargo de Presidente, em conformidade com o Artigo 4º inciso II "a", o Vice-Presidente será conduzido às funções de Presidente.

V - Na vacância do cargo de Vice-Presidente os membros do Conselho em sua maioria simples nomeiam um dos membros do Conselho para o referido cargo.

VI - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente em uma reunião um dos membros presente indicado pelos demais coordenará a reunião.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA FREQUÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 6º A frequência dos membros do Conselho está regulamentada de acordo com o § 4º, do Artigo 4º da Lei Municipal **2921/96**.

I - Quando da dispensa de um membro titular, a entidade representada pelo conselheiro deverá indicar novo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a garantir a representação completa (titular e suplente) de todas as entidades.

II - O Presidente do CMEd deverá fornecer atestado de frequência quando solicitado por conselheiros.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA

Art. 7º A Plenária constitui-se na instância máxima de deliberação do Conselho, e será constituída pelos conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º somente terão direito a voto os conselheiros titulares;

§ 2º os conselheiros suplentes terão direito a voz, mas só poderão votar na ausência do titular;

Art. 8º O processo de discussão sobre os temas constantes na pauta do dia ocorrerá da seguinte forma:

I - todo cidadão ou entidade representativa poderá apresentar projetos educacionais, desde que formalizado por escrito, para apreciação do Conselho Municipal de Educação;

II - se aceito pelo conselho, será garantido o tempo de 20 minutos para o proponente expor seu projeto;

III - será garantido o tempo de 40 minutos para debate a respeito do projeto;

IV - encerrado o tempo de debate, o Presidente da mesa deverá propor os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão ser obtidas por votação que deverá obter a maioria simples de votos favoráveis;

§ 1º caberá ao Presidente apenas o "voto de qualidade";

§ 2º em caso de dúvida quanto ao resultado, caberá a qualquer conselheiro recorrer da decisão, solicitando a palavra por 3 (três) minutos;

§ 3º nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação;

§ 4º em caso de abstenção, fica assegurado a esse conselheiro o tempo de 1 (um) minuto para o exercício do direito de declaração do voto.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, com finalidades específicas.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 11 - O não cumprimento deste regimento, por parte de qualquer um dos conselheiros, após análise do caso pela Plenária, poderá acarretar seu desligamento do Conselho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Qualquer cidadão ou entidade poderá pedir informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros;

§ 1º Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º O Conselho terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolo da solicitação junto ao Conselho, para fornecer a resposta.

Art. 13 - O regimento interno poderá ser modificado pelo Conselho mediante apresentação de proposta de resolução que o altere, assinada pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 14 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Florisvaldo Custódio Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação